

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 92, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra de São Francisco para o exercício de 2003.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações para o exercício financeiro de 2003, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES:		R\$ 18.256.500,00
a) Receita tributária	R\$ 1.271.000,00	
b) Receita de contribuições	R\$ 104.999,00	
c) Receita patrimonial	R\$ 24.000,00	
d) Transferências de correntes	R\$16.262.000,00	
e) Outras receitas correntes	R\$ 595.500,00	
II – RECEITAS DE CAPITAL:		R\$ 1.486.000,00
a) Operações de crédito	R\$ 500.000,00	
b) Alienação de bens	R\$ 71.000,00	
c) Transferências de capital	R\$ 905.000,00	
d) Outras receitas de capital	R\$ 10.000,00	
e) Dedução das receitas	R\$ 1.642.500,00	
Total	R\$ 18.100.000,00	

Art. 3º. A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos do Governo:

I – 001 – Câmara Municipal	R\$1.355.000,00
II – 002 – Gabinete do Prefeito	R\$ 325.000,00
III – 003 – Advocacia Geral	R\$ 180.000,00
IV – 004 – Controladoria Interna	R\$ 130.000,00
V – 005 – Sec. Mun. de Planejamento	R\$ 15.000,00
VI – 006 – Sec. Mun. de Administração	R\$1.720.000,00
VII – 007 – Sec. Mun. da Fazenda	R\$ 880.000,00
VIII – 008 – Sec. Mun. de Obras	R\$ 400.000,00
IX – 009 – Sec. Mun. de Serviços	R\$1.010.000,00
X – 010 – Sec. Mun. de Saúde	R\$3.955.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Advocacia Geral

XI – 011 – Sec. Mun. de Ação Social	R\$1.351.000,00
XII – 012 – Sec. Mun. de Educação	R\$3.790.000,00
XIII – 013 – Sec. Mun. Int. e Transportes	R\$1.070.000,00
XIV – 014 – Sec. Mun. de Agricultura	R\$ 872.000,00
XV – 015 – Sec. Mun. de In. E Comércio	R\$ 195.000,00
XVI – 016 – Sec. Mun. de Meio Ambiente	R\$ 352.000,00
XVII – 017 – Sec. Mun. Habitação e Urbanismo	R\$ 500.000,00
Total.....	R\$18.100.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º - inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 6º . Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir, a seu favor, créditos suplementares, até o limite do Art. 4º desta Lei, do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, visando atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando os recursos resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.

Art. 7º . fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês de exercício financeiro por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações em vigor.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso, bem assim, de contenção de despesas, do total fixado nesta Lei.

Parágrafo único. Não se incluem na contenção as despesas obrigatórias.

Art. 9º. Integram-se, para todos os efeitos à presente Lei e os anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

Art.10 º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 31 de dezembro de 2002.


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal